



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

ATA

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA PROVA ESCRITA CHQAOBM VII - 2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 11:00 h, no Quartel do Comando Geral do CBMRO, sito a Av. Campo Sales, nº 3254 - Bairro Olaria, em Porto Velho-RO, reuniu-se a Comissão nomeada pela Portaria nº 447 de 17 de abril de 2023 (0037473168), para constar em ata a análise dos recursos impetrados contra a prova escrita de Conhecimentos Básicos, referente ao Processo de Seleção Interna para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar Turma VII- CHQAOBM VII, conforme segue:

RECURSO QUESTÃO 07

CANDIDATA

STEN BM RE 0424-0 **LUCIANE CASTRO CAHÚ** - ID 0037824858

PARECER: A definição de pressão é dada pela métrica força sobre área, ou seja $P=F/A$, o questionamento com a relação a cm^2 e $cm2$ não interfere na leitura ou interpretação da questão, haja vista que a informação no enunciado é uma premissa apresentada de acordo com o texto contido no MTB.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DO RECURSO E RESOLVEU **INDEFERIR** O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO QUESTÃO 11

CANDIDATOS

STEN BM RE 0424-0 **LUCIANE CASTRO CAHÚ** - ID 0037824858

STEN BM RE 0314-3 **NÉLIO DE JESUS DA SILVA** - ID 0037853657

PARECER: Conforme a definição apresentada pela literatura indicada, as ferramentas em questão possuem definições diferentes, embora tenham funcionalidades operacionais similares. Ressalta-se que o alicate de pressão **PRENDE-SE** ao objeto cilíndrico, enquanto a chave de grifo é uma ferramenta

dentada destinada a apertar, despertar ou segurar peças tubulares.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E RESOLVEU **INDEFERIR** OS PEDIDOS DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO QUESTÃO 21

CANDIDATOS
STEN BM RE 0282-6 JAQUES RODRIGUES - ID - 0037823743
STEN BM BM RE 0243-6 FABRÍCIO CANTANHÊDE CANUTO – ID 0037823927
STEN BM RE 0539-7 ALESANDRA PAULA FERREIRA - ID 0037824109
STEN BM RE 0202-2 AILTON RODRIGUES FERREIRA - ID 0037824207
STEN BM RE 0424-0 LUCIANE CASTRO CAHÚ - ID 0037824858
STEN BM RE 0285-2 ROBERTO ELIAS DA SILVA - ID 0037835552
STEN BM RE 0539-7 0361-2 TIAGO JOCA DORIGON - ID 0037841466

PARECER: Esta comissão decide por corrigir o gabarito preliminar apresentado, no qual publicitou como resposta desta questão a letra "E", sendo que a resposta correta é a letra "D".

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E RESOLVEU **INDEFERIR** O PEDIDOS DE ANULAÇÃO e **DEFERIR** O PEDIDOS DE CORREÇÃO DE GABARITO.

RECURSO QUESTÃO 30

CANDIDATOS
STEN BM RE 0539-7 ALESANDRA PAULA FERREIRA - ID 0037824118
STEN BM RE 0539-7 0361-2 TIAGO JOCA DORIGON - ID 0037835254

PARECER: Após análise dessa comissão ficou constatado que os termos apresentados na questão estão idênticos ao texto (compilado) do Art. 19, da Lei 5245, de 07 janeiro de 2022, sendo esta a legislação de referência apresentada no edital.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E RESOLVEU **INDEFERIR** OS PEDIDOS DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO QUESTÃO 36

CANDIDATO

PARECER: A questão formulada solicita os documentos que obrigatoriamente deverão fazer parte do atestado de origem, sendo que as perícias não são documentos obrigatórios, porém poderão ser apresentados no processo.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DO RECURSO E RESOLVEU **INDEFERIR** O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO QUESTÃO 41

CANDIDATOS

STEN BM RE 0460 **RENALDO** RIBEIRO DA SILVA -
ID 0037836949

STEN BM RE 0285-2 **ROBERTO ELIAS** DA SILVA - ID 0037848428

STEN BM RE 0494-1 **MARCOS ANTUNES** CARVALHO -
ID 0037848618

STEN BM RE 0314-3 **NÉLIO** DE JESUS DA SILVA - ID 0037853657

STEN BM RE 0539-7 **ALESANDRA PAULA** FERREIRA -
ID 0037854050

PARECER: Inicialmente, cabe-se destacar que para uma correta análise desta questão é necessário ter conhecimento acerca das classes gramaticais, emprego dos pronomes relativos, regência verbal e nominal e sintaxe de oração. Assim sendo, vamos à análise da lacuna questionada pelo candidato. lacuna: Pode-se suspeitar / que esse quebra-cabeça seja o maior dilema a confrontar os planejadores e arquitetos urbanos..." Esta lacuna só deve ser preenchida pela conjunção integrante "que". Uma vez que é cediço que um período composto por subordinação em que a primeira oração (Pode-se suspeitar) é principal, e a segunda é oração subordinada substantiva subjetiva introduzida pela conjunção integrante "que", ou seja, exerce a função de sujeito da primeira oração. A oração subordinada substantiva subjetiva não pode ser introduzida por preposição. Então, descartam-se as alternativas (A) e (D). Sendo assim, não há que se falar em troca de gabarito pois a questão em epígrafe teve como alternativa correta a única opção capaz de preencher corretamente as lacunas na ordem em que aparecem no texto.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E RESOLVEU **INDEFERIR** OS PEDIDOS DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

RECURSO QUESTÃO 58

CANDIDATOS

STEN BM RE 0424-0 **LUCIANE CASTRO CAHÚ** - ID 0037824858

STEN BM BM RE 0473-3 **RONALDO SILVA MOITINHO** -
ID 0037841916

STEN BM RE 0285-2 **ROBERTO ELIAS DA SILVA** - ID 0037851792

STEN BM RE 0460 **RENALDO RIBEIRO DA SILVA** - ID 0037860511

PARECER: Após análise desta comissão, em razão do edital não listar a referência bibliográfica e que existem literaturas com divergências sobre o período solicitado. Ademais o recurso do STEN BM RE 0460 **RENALDO RIBEIRO DA SILVA** - ID 0037860511, não foi analisado por não ter sido anexado dentro do prazo estipulado no edital.

Resposta: ESTA COMISSÃO ANALISOU AS ALEGAÇÕES DOS RECURSOS E RESOLVEU **DEFERIR** OS PEDIDOS DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

TEN CEL BM SUED SANTOS ROCHA DE SOUZA

Presidente da Comissão

MAJ BM SÉRGIO FELIPE FURUKAWA

Membro

CAP BM MARCIO BUENO LEITE

Membro

CAP BM PEDRO DANIEL SIMÕES BARBATI

Membro

1º TEN BM ANA PAULA RODRIGUES LEAL FREIRE

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sued Santos Rocha de Souza, Tenente Coronel**, em 03/05/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Felipe Furukawa, Diretor(a)**, em 03/05/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bueno Leite, Comandante**, em 03/05/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Daniel Simoes Barbati, Diretor(a)**, em 03/05/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA RODRIGUES LEAL, 2º Tenente**, em 03/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037886733** e o código CRC **F52D4527**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0004.003056/2023-81

SEI nº 0037886733